

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2625

PROJETO DE LEI Nº 96/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 6º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º) - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço, rateado entre os contribuintes, em razão da utilização da área edificada. Serão atribuídos pesos por metro quadrado de acordo com a tabela abaixo:

I - áreas industriais.....	1,1 peso
II - áreas comerciais e de serviços..	1,1 peso
III - áreas residenciais.....	0,8 peso
IV - dependências.....	0,3 peso

§ 1º - O custo do serviço será dividido pela soma dos pesos obtido na forma deste artigo, para apuração da taxa correspondente a cada imóvel.

§ 2º - Considera-se custo do serviço a mão de obra, os encargos patronais, os combustíveis e lubrificantes, as despesas de alimentação, o fardamento e os materiais de consumo e administrativos, necessários à execução dos mesmos."

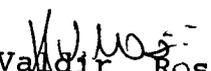
Artigo 2º) - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 7º, da Lei nº 2.503, de 03 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 7º) -

"Parágrafo Único) - No primeiro ano de lançamento, a taxa será cobrada a partir do início da efetiva prestação do serviço".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº

96/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 6º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º)- A base de cálculo da taxa é o custo do serviço, rateado entre os contribuintes, em razão da utilização da área edificada. Serão atribuídos pesos por metro quadrado de acordo com a tabela abaixo:

- I - áreas industriais..... 1,1 peso
- II - áreas comerciais e de serviços.. 1,1 peso
- III - áreas residenciais..... 1,0 peso
- IV - dependências..... 0,5 peso

§ 1º - O custo do serviço será dividido pela soma dos pesos obtido na forma deste artigo, para apuração da taxa correspondente a cada imóvel.

§ 2º - Considera-se custo do serviço a mão de obra, os encargos patronais, os combustíveis e lubrificantes, as despesas de alimentação, o fardamento e os materiais de consumo e administrativos, necessários à execução dos mesmos."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.995.

A Comissão de Trabalho, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 11 de 1995

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Trabalho, Orçamento e

Lavores para dar parecer.

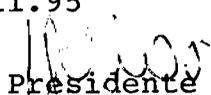
Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 11 de 1995

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovado Parecer Comissão
Justiça, concluindo por '
Pedido de Informações ao
referido projeto.

Pi. 21.11.95


Presidente

Retirado da pauta ante a'
ausência de pareceres das
respectivas comissões.

Pi., 12.12.95

Handwritten mark

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 12 de 1995

Aprovada em 2.^a discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 12 de 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

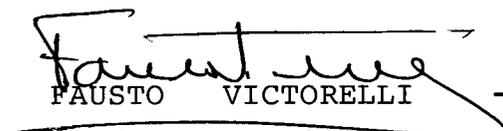
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Taxa de Sinistro foi criada pela Lei nº 2.503/93, tendo seu Artigo 6º recebido nova redação pela Lei nº 2.639/95.

Com este Projeto estamos dando nova dimensão à base de cálculo. Excluiu-se sua cobrança de terrenos vagos, - por considerar-se de difícil compreensão por parte da comunidade. Foram incluídos novos itens na planilha de custos, como seja: lubrificantes, despesas de alimentação, fardamento e materiais de consumo e administrativo. Reduziu-se também a - proporção de pesos atribuídos às edificações, posto que pela Lei nº 2.639/95 a carga tributária estava mais elevada à edificações industriais e comerciais e de serviços. Incluiu-se o item "dependências" com peso menor que a edificação principal, por ser de menor valor venal.

Assim explicado, esperamos contar com o beneplicito dos nobres senhores vereadores para o Projeto em tela, - requerendo para sua tramitação, urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.639/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 6º da Lei nº 2.503, de 03 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º) - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço, rateado entre os contribuintes, em razão da área edificada ou da área do terreno, este quando vago, observada a seguinte proporção:

I - edificações industriais - atribuição de 17 pesos por metro quadrado de construção;

II - edificações comerciais - atribuição de 14 pesos por metro quadrado de construção;

III - edificações residenciais - atribuição de 11 pesos por metro quadrado de construção;

IV - terrenos vagos - atribuição de 03 pesos por metro quadrado de área.

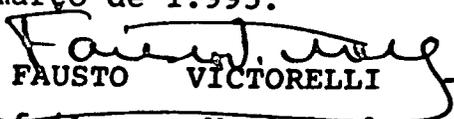
§ 1º - O custo estimado dos serviços será dividido pela soma dos pesos apurados na forma deste Artigo.

§ 2º - Considera-se custo do serviço:

1. mão de obra utilizada diretamente na sua execução;
2. encargos sociais;
3. combustíveis consumidos pelas viaturas utilizadas na execução dos serviços.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.

acgm/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.503/93 -

"Modifica Artigos da Lei nº-
1.603/84 e introduz novos dis-
positivos."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os dispositivos a seguir da Lei nº
1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15) - O IPTU poderá ser pago:

I - até o dia 10 de março do ano do lançamento,
com desconto de 20%;

II - em 08 (oito) parcelas mensais e consecuti-
vas, vencíveis no dia 10 dos meses de março, abril, maio, ju-
nho, julho, agosto, setembro e outubro do ano do lançamento.

Parágrafo Único - Os recolhimentos serão fei-
tos, com a conversão dos VPRs respectivos, pelo seu valor -
nas datas dos pagamentos."

Artigo 18) - O lançamento do imposto será fei-
to anualmente, considerando a situação do imóvel no dia 1º -
de janeiro.

Parágrafo Único - O valor do imposto apurado -
nessa data será convertido em quantidade de Valor Padrão de
Referência (VPR)."

Artigo 24) - Nas prestações de serviços a que
se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, cons-
tante do Anexo II, desta Lei, o imposto será calculado sobre
o preço do serviço, deduzindo-se dele as parcelas correspon-
dentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo -
prestador dos serviços;

II - ao valor das sub-empregadas já tributadas
pelo imposto."

Artigo 26) - Quando se tratar de prestação de
serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials

" Artigo 139)-

.....
Parágrafo Único - O Valor Padrão de Referência (VPR) será atualizado mensalmente, com base na inflação apurada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação - Getúlio Vargas (FGV)."

Artigo 3º)- Os tributos lançados de ofício, a partir de 1º de janeiro de 1.994, terão o seu valor monetário expresso também em quantidade de VPR correspondente.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos com a conversão dos VPRs respectivos, pelo seu valor vigente nas datas dos pagamentos.

§ 2º - Não se aplica a estes lançamentos o disposto nos Artigos 127, 128 e 129 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 4º)- Fica criada a Taxa de Combate a Sinistros, que terá como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de combate a incêndios, sinistros, salvamentos aquáticos ou terrestres e serviços de proteção.

Artigo 5º)- São contribuintes da taxa os proprietários, o titular de domínio e o possuidor a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana, em que se dê a prestação do serviço.

Artigo 6º)- A base de cálculo da taxa é o custo do serviço.

Artigo 7º)- A taxa será paga juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, aplicando-se o disposto no Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de novembro de 1.993:

- *Handwritten signature*
- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
 ESTADO DE SÃO PAULO

CF

EMENDA Nº 01/95

AO PROJETO DE LEI Nº 96/95

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

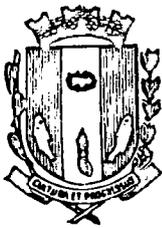
PROVINCIA
Presidente da Câmara
Sala das Sessões 18/12/95
[Signature]
 0000000000

O artigo 1º, que dá nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 2.503, de 03 de novembro de 1993, os incisos III e IV passam a ter a ' redação abaixo, mantidos o "caput" do artigo 6º, incisos I e II' e seus parágrafos.

- "III - áreas residenciais 0,8 peso
- IV - dependências 0,3 peso"

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1995.

[Signature]
 Hamilton Campolina
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
 ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials/signature in the top right corner.

EMENDA Nº 02/95

AO PROJETO DE LEI Nº 96/95
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Handwritten notes and signature:
 Aprovado
 Presidente do Conselho
 Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1995
 [Signature]

O artigo 2º passa a ser o artigo 3º, dando-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Artigo 2º)- Fica criado o Parágrafo Único no artigo artigo 7º, da Lei nº 2.503, de 03 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 7º)-

"Parágrafo Único) - No primeiro ano de lançamento, a taxa será cobrada a partir do início da efetiva prestação do serviço".

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995.

[Signature]
 Hamilton Campolina
 Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 198/95.-

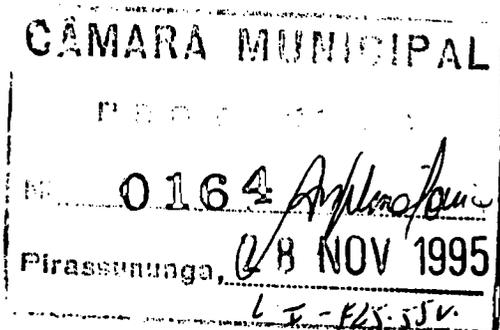
1.16
A Comissão de Justiça
e de Ordem etc.
Pi. 28.11.95

Pirassununga, 28 de novembro de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao "Requerimento" sob Nº 343/95, formulado pela Comissão de Justiça e a fim de instruir o Projeto de Lei Nº 96/95, de autoria deste Executivo Municipal temos a honra de encaminhar a esse Egrégio - Legislativo, cópia xerográfica de expedientes passados - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, que atendem às solicitações contidas nos itens 1 e 2 do supra noticiado Requerimento.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.



Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

TAXA DE SINISTRO

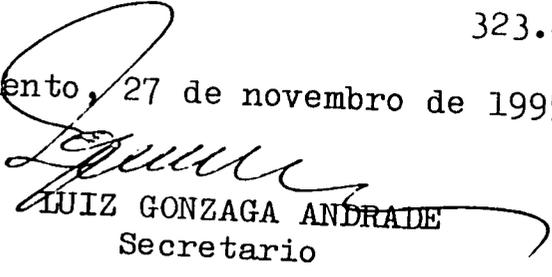
11/11

11/11

P L A N I L H A D E C U S T O

1. <u>Fardamento</u>		
30 bombeiros x 2 conjuntos a 328,00		19.680,00
2. <u>Pessoal</u>		
Salario-base	360,00	
Adicional noturno	31,29	
Adic.periculosidade-30%	<u>117,00</u>	
	508,00	
508,00 x 30 bombeiros		198.120,00
Obrigações patronais		63.398,00
3. <u>Combustiveis e lubrificantes</u>		
Gasolina	499,00	
Diesel	<u>314,00</u>	
oleo	<u>25,00</u>	
Soma	838,00x12	10.056,00
4. <u>Alimentação</u>		
14 refeições/dia x 30 d. x R\$ 4,00		
x 12 meses		20.160,00
5. <u>Material de Consumo</u>		
Estimado		6.000,00
6. <u>Material Administrativo</u>		
Estimado		<u>6.000,00</u>
		323.414,00

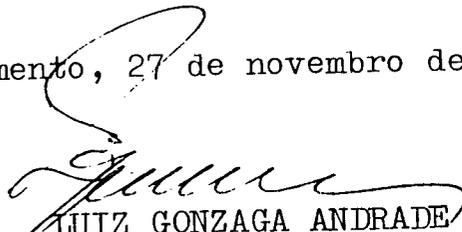
Sec.Mun.Planejamento, 27 de novembro de 1995

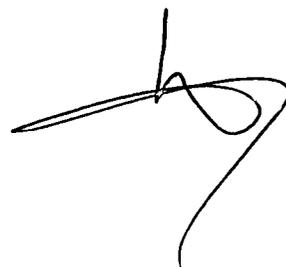

LUIZ GONZAGA ANDRADE
Secretario



Juntou-se as fls. palnilha de custo para a Taxa de Sinistro, aplicavel no exercicio de 1996. Os valores são os vigentes neste mes de novembro, sujeitos a eventuais atualizações.

SEc.Mun.Planejamento, 27 de novembro de 1995


LUIZ GONZAGA ANDRADE
Secretario





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

12/5

DE:- SEC. MUN. FINANÇAS

PARA:- GABINETE DO PREFEITO

REF:- REQUERIMENTO Nº 343/95

Senhor Prefeito

De conformidade com a informação do sr Chefe da Seção de Cadastro Fiscal, quanto ao item 2, do referido requerimento informamos:-

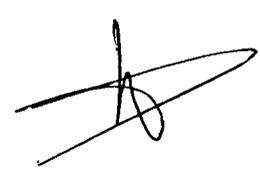
Prédio Residenciais.....	15.133 unidades
Predios Comerciais.....	1.042 unidades
Predios de Serviços.....	389 unidades
Predios Industriais.....	88 unidades
Terrenos vagos.....	6.310 unidades

os dados acima referidos são de dezembro de 1994, e de acordo com - listagem da Seção de Processamento de Dados de setembro de 1995, - existe um total de 2.034.681,44 m² de área construída na cidade e distrito.

Sem mais para o momento é o que tínhamos a informar.

Pirassununga, 28 de novembro de 1995


= FRANCISCO A. CAETANO DO CARMO =
Assist. de Finanças





13

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa propor alterações na base de cálculo da TAXA DE SINISTRO atualmente regulada pela Lei Nº 2.503/93, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/NOVEMBRO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



14/11/95

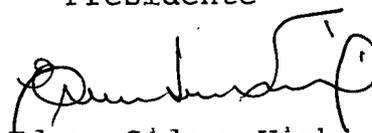
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa propor alterações na base de cálculo da TAXA DE SINISTRO atualmente regulada pela Lei Nº 2.503/93, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/NOVEMBRO/1995.


~~Hamilton Campolina~~
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro

15/15

EXEMPLOS DE LANÇAMENTOS DE TAXA DE SINISTRO

CONST. M2	LOCALIZAÇÃO	IPTU+T.LIMP. + T.EXP.		T.SINISTRO		R\$
		VPR		VPR		
348	Residencia - centro	6,71		0,75	11%	51,34
102	Residencia J.C.Gomes	2,15		0,22	7%	15,06
191	Residencia St.Terezinha	3,35		0,41	8%	28,06
36	Residencia J.S, Lucas	1,04		0,077	5%	5,27
26	Residencia J.S.Valentim	0,92		0,056	4%	3,83
50	Residencia V.S.Pedro	1,06		0,10	7%	6,84

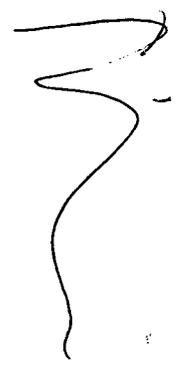
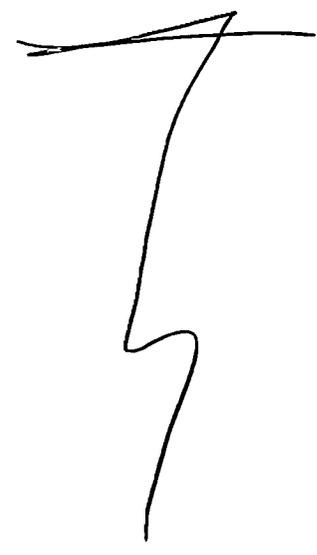
1742, - 6246 11/95

$143.323.414,00 \div 2.034.681,44 \text{ m}^2 =$

0,1589506 m^2



1. 1.00
100. 100
1. 0 8
100. 80.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.720/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 6º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º) - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço, rateado entre os contribuintes, em razão da utilização da área edificada. Serão atribuídos pesos por metro quadrado de acordo com a tabela abaixo:

- I - áreas industriais..... 1,1 peso
- II - áreas comerciais e de serviços..... 1,1 peso
- III - áreas residenciais..... 0,8 peso
- IV - dependências..... 0,3 peso

§ 1º - O custo do serviço será dividido pela soma dos pesos obtido na forma deste artigo, para apuração da taxa correspondente a cada imóvel.

§ 2º - Considera-se custo do serviço a mão de obra, os encargos patronais, os combustíveis e lubrificantes, as despesas de alimentação, o fardamento e os materiais de consumo e administrativos, necessários à execução dos mesmos".

Artigo 2º) - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 7º, da Lei nº 2.503, de 03 de novembro de 1.993, com a seguinte redação:

Artigo 7º) -

"Parágrafo Único - No primeiro ano de lançamento, a taxa será cobrada a partir do início da efetiva prestação do serviço".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

acgm/.